

CONSTRUTORA ATERPA S.A.
2ª Emissão de Notas Comerciais**1ª Série****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2025

Data Base 31/12/2025

PARTICIPANTES

EMISSIONA	CONSTRUTORA ATERPA S.A.
COORDENADOR(ES)	
ESCRITURADOR	BANCO BRADESCO S.A.
LIQUIDANTE	BANCO BRADESCO S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	04/02/2025
DATA DE VENCIMENTO	04/02/2028
VOLUME TOTAL DO NOTA COMERCIAL NA DATA DE EMISSÃO	R\$70.000.000,00
QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS	70.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
PUBLICAÇÃO	Todos os atos e decisões deverão ser publicados, na forma de avisos, na página da emissora na rede mundial de computadores.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Serão destinados para (I) recomposição do fluxo de caixa operacional da Eminente decorrente da integralização das cotas subscritas pela Emitente no fundo de investimento denominado 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I; (II) integralização futuras das cotas subscritas pela Emitente no FIP 4UM; e (III) investimentos em máquinas e equipamentos.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	NC0025002ML
CÓDIGO DO ISIN	Não há
DATA DE EMISSÃO	04/02/2025
DATA DE VENCIMENTO	04/02/2028
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$70.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.024,79
QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS	70.000
REGISTRO CVM	Com base na resolução 160.
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL**PAGAMENTO DE JUROS ATUAL****PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL****RATING**

CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 13/02/2025 até 04/02/2028.

Será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 04/05/2025 e o último na data de vencimento

O valor nominal unitário, ou seu saldo, será amortizado trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 04/02/2026 e o último na data de vencimento.

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR (S) EM 2025 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
05/05/2025	0,00	30,96
04/08/2025	0,00	40,65
04/11/2025	0,00	42,30

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2025

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	70.000	70.000	0	0	0	0

GARANTIAS

A) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A Emitente (Construtora Aterpa S.A.) cede fiduciariamente, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais (representados pelo Agente Fiduciário), a propriedade e posse indireta de uma Conta Vinculada. Por meio desta conta, transitará o fluxo de recebíveis de contratos celebrados com contrapartes específicas. Esta garantia visa assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações da emissão. B) Fiança: prestada pela JASA PARTICIPACOES S.A

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

A garantia fidejussória do(s) Fiador(es), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Valor Mínimo	Sim	Sim	Sim (R\$ 196.752.240,64 em 08/12/2025)

Segundo convencionados pelas partes no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores em garantia serão decorrentes dos direitos creditórios, cujo Valor Mínimo (que deve corresponder ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00.) é verificado pelo Agente Fiduciário, tendo sido observado/enquadrado na data base de dezembro de 2025. A garantia, individualmente, pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2025 conforme assembleia(s) realizada(s) em 26/06/2025, 18/06/2025 e 26/02/2025.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68. PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos;	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de da CONSTRUTORA ATERPA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.